

AMEAÇAS AMBIENTAIS E POLÍTICAS DE DEFESA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

ENVIRONMENTAL THREATS AND DEFENSE POLICIES IN THE BRAZILIAN AMAZON

AMENAZAS AMBIENTALES Y POLÍTICAS DE DEFENSA EN LA AMAZONIA BRASILEÑA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-101>

Data de submissão: 11/10/2025

Data de publicação: 11/11/2025

João Cauby de Almeida Júnior
Doutor em Relações Internacionais
Instituição: Universidade de Brasília (UNB)

RESUMO

As preocupações com o meio ambiente chegaram a um nível crítico por conta dos eventos climáticos extremos que se sucedem em escala global. E a Amazônia encontra-se no centro de um amplo debate sobre como manter sua contribuição para o equilíbrio do clima no planeta e o suprimento de recursos necessários à sobrevivência da sua população. São inúmeras as ameaças à preservação do meio ambiente da região. Considerando a amplitude dos problemas em questão, qual a percepção dos documentos estratégicos de defesa brasileiros acerca dessas ameaças? Em razão da relevância estratégica desses instrumentos de segurança do Estado e da sociedade, o objetivo deste artigo é avaliar em que medida os documentos de defesa percebem e se posicionam diante dos crimes ambientais perpetrados na Amazônia brasileira. Entre avanços e retrocessos, conclui-se que tem havido uma progressiva percepção e dimensionamento da gravidade dessas ameaças nos documentos de defesa brasileiros editados ao longo do tempo. A metodologia utilizada neste artigo tem caráter exploratório de natureza qualitativa, envolvendo pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase nos documentos de defesa brasileiros e nas estratégias de atuação do setor de defesa voltados para a segurança da região amazônica e de sua população.

Palavras-chave: Amazônia. Ameaças Ambientais. Políticas de Defesa. Segurança.

ABSTRACT

Concerns about the environment have reached a critical level due to the extreme climatic events that are occurring on a global scale. And the Amazon is at the center of a broad debate on how to maintain its contribution to the planet's climate balance and the supply of resources needed for the survival of its population. There are countless threats to the preservation of the region's environment. Considering the breadth of the problems in question, what is the perception of Brazil's strategic defense documents about these threats? Due to the strategic relevance of these instruments of state and social security, the aim of this article is to assess the extent to which defense documents perceive and position themselves in the face of environmental crimes perpetrated in the Brazilian Amazon. Between advances and setbacks, it concludes that there has been a progressive perception and dimensioning of the seriousness of these threats in Brazilian defense documents issued over time. The methodology used in this article is exploratory and qualitative in nature, involving bibliographical and documentary research, with an emphasis on Brazilian defense documents and the defense sector's action strategies aimed at the security of the Amazon region and its population.

Keywords: Amazon. Defense Policies. Environmental Threats. Security.

RESUMEN

Las preocupaciones ambientales han alcanzado un nivel crítico debido a los eventos climáticos extremos que ocurren a escala global. La Amazonía se encuentra en el centro de un amplio debate sobre cómo mantener su contribución al equilibrio climático del planeta y el suministro de recursos necesarios para la supervivencia de su población. Existen numerosas amenazas a la preservación del medio ambiente de la región. Considerando la magnitud de los problemas en cuestión, ¿cuál es la percepción de los documentos estratégicos de defensa brasileños con respecto a estas amenazas? Dada la relevancia estratégica de estos instrumentos de seguridad estatal y social, el objetivo de este artículo es evaluar en qué medida los documentos de defensa perciben y se posicionan en relación con los delitos ambientales perpetrados en la Amazonía brasileña. Entre avances y retrocesos, se concluye que ha habido una percepción y evaluación progresiva de la gravedad de estas amenazas en los documentos de defensa brasileños publicados a lo largo del tiempo. La metodología utilizada en este artículo es de naturaleza exploratoria y cualitativa, e incluye investigación bibliográfica y documental, con énfasis en los documentos de defensa brasileños y las estrategias del sector de defensa enfocadas en la seguridad de la región amazónica y su población.

Palabras clave: Amazonía. Amenazas Ambientales. Políticas de Defensa. Seguridad.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno das ameaças ambientais tem impulsionado investigações sobre problemas situados em um espaço limítrofe entre os campos da segurança e da defesa, aproximando-os e reelaborando tradicionais abordagens acerca de suas amplitudes e limites de atuação, considerando inclusive as novas dinâmicas representadas por algumas dessas ameaças, que envolvem a atuação de organizações criminosas.

Os danos ao meio ambiente causados pelas que atuam no território da Amazônia brasileira, muitas delas de natureza transnacional, são reveladores das falhas nas estratégias de segurança desse território. E os prejuízos são coletivos pela natureza dos bens afetados. Desmatamento e garimpo ilegal, queimadas, biopirataria e contaminação dos rios são algumas das ameaças ao bioma amazônico. Muitas organizações criminosas estão por trás dessas práticas. E esse é um dos fatores que contribuem diretamente para o aumento dos diversos tipos de violência na região.

Esta pesquisa orienta-se no sentido de promover o debate, que ainda é incipiente, sobre algumas questões que envolvem meio ambiente e segurança, acrescentando-se ao mesmo a forma pela qual o setor de defesa brasileiro, integrado pelas forças armadas e o Ministério da Defesa, concebe e se posiciona em relação às ameaças ao meio ambiente da Amazônia brasileira, sendo esse setor um ator relevante em matéria de propor estratégias de segurança e defesa para o país e por atuar na região, haja vista suas atribuições institucionais e os diversos chamados feito, ao longo do tempo, a esse segmento pelo Estado brasileiro para que ele contribuisse na defesa do território amazônico.

Um marco importante de análise sobre o tema aqui proposto começou a ser delineado no decorrer da primeira década deste século, a partir do momento em que foram alteradas algumas normas relativas à organização, ao preparo e ao emprego das forças armadas, atribuindo-lhe novas responsabilidades, o que impactou nos documentos estratégicos do setor de defesa brasileiro.

Cumpre nesse sentido delimitar esta análise ao período de 2005 a 2020, por conta das mudanças legislativas e institucionais ocorridas nesse período, dando ênfase a alguns aspectos que moldaram os documentos de defesa e a forma pelas quais eles vislumbraram a questão da segurança ambiental na Amazônia.

Inicialmente, faz-se necessário abordar, mesmo que brevemente, como a evolução dos estudos sobre segurança passou a incorporar a noção de ameaça ambiental, que passou a pesar em desfavor da vida humana no planeta, e resulta de controversos debates nessa área do conhecimento, conforme será detalhado na Seção 1 deste artigo.

Na Seção 2 serão apontados como as ameaças atuais acabaram tornando-se fatores de aproximação entre os campos de segurança e de defesa, desde o elemento físico representativo desse elo, o fator fronteira, como também as análises discursivas que apontam suas interseções.

Ao passo que na Seção 3 serão investigadas as formas de percepção do setor de defesa brasileiro sobre as ameaças ambientais transfronteiriças e como elas podem ter possibilitado a revisão de conceitos, reavivado debates e contribuído para a mudança da legislação desse setor.

2 SEGURANÇA INTERNACIONAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A evolução do campo dos estudos sobre segurança internacional permitiu inserir novos temas nas pesquisas e debates dessa área do conhecimento. Ameaças não advém somente de conflitos armados e nem precisam necessariamente de uma resposta militar para fazer frente a elas, para serem enquadradas como tais. No caso das ambientais, a dramaticidade do que elas representam na atualidade, em termos de riscos para todas as formas de vida, não se tem mais como ignorar.

As ameaças ambientais não são limitadas por fronteiras ou soberanias. Nesse sentido, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizada em 1972, conhecida como Conferência de Estocolmo, já alertava para o fato de que os Estados têm o direito soberano de exploração de seus recursos naturais em conformidade com sua política ambiental, mas também a obrigação de garantir que as atividades realizadas em sua jurisdição não prejudicassem o meio ambiente de outros Estados (Lago, 2007).

E uma das consequências da Conferência de Estocolmo foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que se tornou uma autoridade ambiental e passou a influenciar a agenda internacional relativa ao meio ambiente. Sua decisiva colaboração para a estruturação do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, em 1988, juntamente com a Organização Meteorológica Mundial, contribuiu para o dimensionamento das ameaças que impactam a vida no planeta.

A nível de evolução institucional da ideia de segurança é importante também mencionar a criação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que lançou o conceito de segurança humana no início da década de 1990. E de acordo com o qual segurança deveria mudar de uma abordagem exclusiva em segurança nacional para dar destaque à segurança das pessoas, ao desenvolvimento humano, à segurança alimentar e à segurança ambiental (PNUD, 1993). Um fato que representava uma "ampliação radical dos tipos de ameaças e de setores nos quais a segurança se aplicava" (Buzan; Hansen, 2012, p. 308) e que dava ensejo também a questionamentos acerca dessa perspectiva ampliadora de segurança:

Os esforços de ampliação das agendas de segurança internacional foram, desde o início, confrontados como ceticismo crítico de analistas e acadêmicos, ao considerar a concepção realista predominante e os meios suscitados para abordar assuntos previamente definidos como questões de segurança (Villa, 2020, p. 74).

Embora ainda não se tenha alcançado um consenso acerca do significado de segurança ambiental, as questões relativas ao meio ambiente, com toda carga de preocupações que carregavam, passaram aos poucos a ganhar destaque na agenda política internacional e em estudos de segurança, particularmente sob o enfoque de “segurança ambiental” (Filippi; Brandão, 2017, p. 74). É preciso lembrar que os Estudos sobre Segurança Internacional (ESI) representam uma área dinâmica e o que pode ou não ser considerado como parte integrante de segurança internacional altera-se ao longo do tempo. Assim, “Segurança ambiental não era considerada parte das correntes principais de ESI nos anos 1980, embora seja difícil imaginá-la excluídas deles atualmente.” (Buzan; Hansen, 2012, p. 43-44).

E nesse breve introito sobre segurança internacional é preciso reconhecer a importância da Escola de Copenhague no processo de evolução da noção de segurança. Criada na década de 1980 com o intuito de promover estudos para a paz, ela desenvolveu conceitos e parâmetros de investigação que permitem compreender a segurança internacional sob uma perspectiva abrangente, para além da vertente militar, posto que leva em conta ainda as dimensões econômicas, políticos, sociais e ambientais envolvidas nesse campo de estudo. (Tanno, 2003). Nessa direção,

O debate sobre o vínculo entre segurança e meio ambiente, portanto, se insere nas narrativas que visam ampliar as noções securitárias para além do meio estritamente bélico e militar. Este processo decorre de mudanças na ordem internacional geopolítica, que interfere nas concepções de segurança e defesa, na elaboração de cenários e na inclusão de novas prioridades nos níveis político, estratégico e operacional (Restum; Albuquerque, 2022, p. 33).

Não é o tipo de resposta, militar ou não militar, que vai definir o nível da ameaça ambiental, aspecto mais discursivo do que pragmático, decorrente da influência da teoria da linguagem também nessa área. É revelador nesse sentido que o processo de securitização consiste num ato de discurso que direciona a política para além das regras do jogo estabelecidas (Buzan; Wæver; Wilde, 1998).

O aquecimento global e seus impactos no derretimento das geleiras, na queda da produção de alimentos e na ocorrência de tempestades, inundações ou secas, dentre outros eventos extremos observados no mundo todo, passaram a representar ameaças que não podiam passar despercebidas e acabaram por ampliar a agenda de pesquisas sobre segurança na área ambiental. E os avanços permitiram compreender que:

Mudanças ambientais e climáticas interagem entre si. Toda mudança de clima é derivada de processos ambientais e as mudanças no meio ambiente, como alterações no uso do solo, acarretam alguma mudança climática. Além disso, as mudanças ambientais podem agravar consideravelmente as consequências dos desastres como o desmatamento [...] (Barcellos; Corvalán; Lima, 2022, p. 19).

Diante desses eventos e dos seus impactos, as investigações científicas e os debates sobre esses temas colocaram no centro das discussões as preocupações sobre a segurança dos grandes biomas globais, como as florestas tropicais, onde se destaca a floresta amazônica, pela sua grandeza (maior floresta tropical do mundo) e enorme biodiversidade. E tudo o que ela representa em termos de estoque de recursos estratégicos, de diversidade e riqueza da fauna e da flora e de perspectivas de sobrevivência para todas as formas de vida existentes.

Para dimensionar essa grandeza é necessário utilizar-se de uma perspectiva internacional de análise, chegando-se à ideia da Pan-Amazônia, que se estende por oito países e um território ultramarino (Guiana Francesa), consolidando do ponto de vista territorial a maior floresta tropical e a bacia hidrográfica do mundo (Rezende, 2016). Mas, conforme alerta Aragon (2018, p. 16), “quando se fala da Amazônia em quaisquer desses países, geralmente refere-se à Amazônia do respectivo país. Pouco conhecimento existe em cada país sobre a Amazônia dos demais países, ou da região como um todo [...]”.

Um desconhecimento que, segundo ele, faz com que as políticas públicas sejam formuladas consoante o particular interesse do país que as formula, desconsiderando suas consequências para os demais países pan-amazônicos, o que demonstra a ausência de unidade política na atuação dos países que ocupam a região ou de instrumentos cooperativos.

De fato, pouco tem sido feito nessa direção. Por essa razão talvez os ministros das relações exteriores do Tratado de Cooperação Amazônica realizaram uma declaração conjunta, em outubro de 2024, no âmbito da Décima Sexta Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-16), onde reconheceram a importância de fortalecer a cooperação regional e internacional no tocante à prevenção e combate ao desmatamento, ao tráfico ilegal de flora e fauna silvestre, à degradação ambiental, ao controle da poluição, à redução da vulnerabilidade e ao aumento da resiliência e da capacidade de adaptação à mudança do clima (OTCA, 2024).

Um dos traços marcantes dos problemas observados na região diz respeito à transnacionalidade das ameaças. E nesse aspecto despontam as organizações criminosas transnacionais instaladas e/ou que atuam na região. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil em 2004, define grupo criminoso organizado como aquele que é estruturado com três ou mais pessoas, já existente há algum tempo e que atue de modo concertado a fim de praticar

duas ou mais infrações graves ou enunciadas na convenção, de forma a auferir um proveito econômico ou benefício material, seja direta ou indiretamente (Brasil, 2004).

Em conformidade com essa convenção, uma infração é considerada transnacional quando a sua execução e o seu resultado ocorrem em mais de um Estado, ou quando, ainda que a execução e o resultado se deem em apenas um Estado, os seus atos preparatórios ocorram em um Estado distinto, ou também quando os atos preparatórios ocorram, cada um deles, em um Estado diverso.

Resguardados princípios da igualdade soberana, da integridade territorial dos Estados e o da não-ingerência nos assuntos internos de outros Estados, essa legislação é aplicável aos Estados que aderirem à convenção. Seu objetivo é o de promover a cooperação internacional para prevenir e enfrentar de forma mais eficaz a criminalidade organizada transnacional.

A Convenção de Palermo, como costuma ser denominada, foi em parte complementada no Brasil pela Lei 12.850/13, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal desse tipo penal (Brasil, 2013). E, além da questão normativa, há uma série de considerações a serem feitas sobre como se manifesta a criminalidade organizada, sua dinâmica em regiões de fronteiras, como no caso da Amazônia brasileira, bem como as implicações desse tipo delitivo no campo da soberania e da segurança ambiental. Algumas delas serão apontadas a seguir.

2.1 A TRANSNACIONALIDADE DAS AMEAÇAS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA

Uma das consequências da conferência da ONU sobre meio ambiente realizada no Brasil, a Rio 92, foi reacender a polêmica sobre o que representa a Amazônia para o Brasil no que diz respeito aos fatores estratégicos, ecológicos, econômico e militar, dentre outros (Oliveira, 1993). E um fenômeno que tem preocupado as autoridades governamentais e centros de pesquisas diz respeito à natureza da criminalidade ora estabelecida no território amazônico.

Embora ele não seja recente, é preciso atentar para a forma pelo qual ele vem se manifestando atualmente, com graves prejuízos ao meio ambiente da região, por meio de atividades criminosas que possuem ramificações internacionais, em um contexto de dificuldades de fiscalização que as fronteiras amazônicas apresentam (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 73).

Assim, a transnacionalidade dessas ameaças em desfavor do meio ambiente é uma realidade a ser devidamente considerada. De acordo com Evans e Newnham (1998), o termo transnacional significa algo que se realiza através das nações, atividades que se desenvolvem através das fronteiras dos Estados.

Em uma análise mais ampliada Gonçalves e Stelzer (2009, p. 28) esclarecem que a transnacionalidade está inserida no âmbito da globalização, ligando-se de forma expressiva à noção de

“transpasse estatal”, de modo que “enquanto globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; transnacionalização está atada à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio.”

E as pesquisas que possuem como objeto de análise as fronteiras e seus relacionamentos com a questão da soberania nacional normalmente procuram enfatizar aquilo que se convencionou chamar de ameaças transfronteiriças, um conjunto de atividades perigosas para a integridade territorial do Estado nacional, haja vista que podem causar ilícitudes e desordens (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Questões territoriais e fronteiriças ganham destaque por delimitarem soberanias (interna e externa), lembrando que a “soberania está ligada ao surgimento de uma autoridade suprema (soberano), reconhecida dentro e fora de seus domínios territoriais.” (Teixeira Júnior, 2017, p. 29). E é no território, fisicamente observado, que se dão as explorações inadequadas e muitas vezes criminosas dos recursos naturais (Perico, 2009).

A identificação de zonas de ilícitos transnacionais tem sido priorizada nas ações de fiscalização empreendidas no território amazônico. Na economia ilícita da mineração, a Polícia Federal identificou inúmeros territórios alcançados por essa prática criminosa. E nesse mapeio dos caminhos da criminalidade ambiental na Amazônia foram observadas conexões que adentram as fronteiras de outros países da região, como Venezuela, Suriname e Guiana Francesa (Waisbich; Husek; Santos, 2022). Verdadeiras teias criminosas que invadem fronteiras e ignoram soberanias.

A própria característica da ubiquidade (onipresença) inerente aos recursos ambientais, que lhes permite ir além das fronteiras políticas e jurídicas, exige que sua defesa não esteja atrelada a esses limites, como inclusive já decidiu o Superior Tribunal de Justiça do Brasil: “A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais.” (Brasil, 2004).

As constantes queimadas observadas na Amazônia, na maioria dos casos realizadas de forma criminosa, juntamente com a exploração predatória da madeira são os fatores mais comumente apontados para a devastação da floresta amazônica (Ribeiro, 2005). O combate a essas práticas não tem sido eficaz, persistindo, e de maneira cada vez mais gravosa os danos ao meio ambiente.

A complexidade envolvida no enfrentamento da criminalidade organizadas na Amazônia diz respeito ao fato dos danos ambientais serem normalmente acompanhados de ilícitudes de outras naturezas, a exemplo da grilagem de terras públicas, lavagem de dinheiro e sonegação de tributos. Em nocivas convergências de empreitadas criminosas, que ameaçam a biodiversidade e segurança da

população amazônica, a exemplo do que alerta o Relatório sobre Drogas e Crimes da ONU, segundo o qual os traficantes de drogas estariam o ampliando suas atividades criminosas por meio da extração ilegal de madeira e da ocupação ilícita de terras (UNODC, 2023).

Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros constatou que atividades criminosas praticadas na Amazônia Legal, além de estarem interligadas, possuem ramificações internacionais, relacionadas a dificuldades de fiscalização em suas fronteiras, sendo as principais delas a extração e comércio ilegal de recursos minerais e de madeira, invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica, caça e pesca ilegais e biopirataria (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

É recomendada na mencionada pesquisa a necessidade de se promover a cooperação internacional entre os países amazônicos para o enfrentamento dessas ilícitudes, assim como entre esses países e as organizações internacionais voltadas para a defesa do meio ambiente e os órgãos transnacionais de inteligência, parcerias praticamente inexistentes no contexto da Pan-Amazônia. E, de fato, quando se reflete acerca de possíveis instrumentos que possam fazer frente às ameaças ambientais da região, percebe-se a importância do incremento da cooperação internacional entre os Estados que compartilham o bioma amazônico.

3 SEGURANÇA E DEFESA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO

O campo da defesa diz respeito não apenas à área militar, mas à sociedade como um todo, o que colabora no sentido de desenvolvê-lo e de facilitar a conjugação de esforços de instituições civis e militares para superar problemas que afetam a coletividade como um todo. Na perspectiva intraestatal há a participação de instituições que possuem um papel a cumprir na definição das políticas de segurança nacional e de defesa, bem como nas nuances da política interna do Estado em questão (Kolodziej; Harhavy, 1982).

É um campo de estudos que contempla um agrupamento de aproximações discursivas, até mesmo metodologicamente diferenciadas entre si, permitindo um diálogo interdisciplinar (Rocha, 2015). Em que pese, contudo, o pouco interesse da sociedade sobre ela,

A defesa nacional é um tema relevante que transcende a significativa atuação de forças armadas, pois compreende a infinidade de tensões e conflitos de interesses que se movimentam, se chocam e se entrelaçam nas relações sociais, políticas e institucionais, tanto no campo interno como no externo [...] (Amorim, 2007, p. 104-105).

Objetivamente falando, uma das atribuições do Estado é prover a segurança e a defesa que a sociedade e os indivíduos demandam para se manterem livres de ameaças. Mas o diálogo

interdisciplinar entre as áreas de segurança e defesa é prejudicado muitas vezes pelo desconhecimento e pouco interesse da sociedade brasileira sobre o setor de defesa, as instituições militares e a política de defesa.

Nessa direção, Manuel Domingos, um defensor de que nas novas áreas do conhecimento conste uma denominada de “Defesa e Segurança”, aponta contradições dos cientistas brasileiros, que insistem, segundo ele, em permanecer desatentos às questões relacionadas à política de defesa e às corporações militares. (Domingos, 2006). O próprio ordenamento jurídico do país atribui às forças armadas relevantes atividades a serem exercidas nas regiões de fronteira. Registre-se nesse sentido a edição da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, um importante marco legislativo para o setor de defesa e que impulsionou as estratégias de enfrentamento aos delitos fronteiriços a partir de então.

De acordo com o Art. 2º dessa lei, cabe as forças armadas atuar, de forma subsidiária, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, contra delitos transfronteiriços e ambientais (Brasil, 2010). E, além do aspecto normativo, considere-se a identidade das forças armadas com a questão amazônica e os inúmeros chamados feitos a ela ao longo do tempo pelo Estado brasileiro¹, para atuar no enfrentamento das ameaças que surgiam na região. E para não voltar muito no tempo, cite-se aqui o período da operacionalização do Projeto Calha Norte, no primeiro governo civil após o processo de redemocratização do país.

Nesse período eram poucos ainda os alertas sobre degradação ambiental, pois as políticas de desenvolvimento em vigor eram aquelas da década de 1970, relacionadas aos grandes projetos para a região. No entanto, a partir dos anos de 1990, aponta-se uma “mudança na percepção dos militares em relação aos impactos ambientais provocados pelos grandes projetos na Amazônia” (Nascimento, 2006, p. 113), dentre os quais o Calha Norte, que, juntamente com o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), integrante do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), acabaram por se tornar instrumentos da política de defesa, a partir de 1996.

Por se tratar que uma região fronteiriça, onde parte desses problemas tem natureza transnacional, os campos da segurança e da defesa acabam por aproximar-se nesse imenso território. Assim,

Como são áreas de convergência entre políticas de segurança nacional, defesa e segurança pública, as fronteiras naturalmente se constituem em pontos focais de problemas atinentes à criminalidade transnacional e à soberania nacional. Remetem, portanto, a uma zona cinzenta de atuação das forças de defesa (Forças Armadas) e de segurança pública (polícia) (Andrade; Lima, 2018, p. 101-102).

¹ Sua atuação costuma ser requisitada pelo Poder Judiciário para contribuir na defesa do meio ambiente (Brasil, 2024).

É uma zona cinzenta que, segundo Medeiros Filho (2014), apresenta um cenário confuso, onde há imprecisão cada vez maior da linha que separa problemas de segurança interna/externa ou de ações de natureza policial/militar, em um contexto onde predominam ações delituosas de caráter transnacional, a exemplo dos crimes ambientais acima mencionados.

Além do mais, as mudanças nas atribuições das forças armadas no transcorrer da primeira década deste século, notadamente para atuar no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços, mesmo que de forma subsidiária, seja por conta das previsões constantes nos documentos de defesa ou nas leis complementares, reconfigurou o campo da defesa e tornou mais tênue a linha divisória entre segurança e defesa.

O fator fronteira contribuiu para essa aproximação entre esses campos. Tornou-se crescente o nível das ameaças representadas pelos ilícitos transnacionais para a segurança das pessoas, da sociedade e do próprio Estado. E novas possibilidades de atuação interagências entre as forças de segurança pública e de defesa foram criadas.

Nessa direção, é válido tentar compreender de que modo as forças armadas percebem e se posicionam diante dos graves problemas da região amazônica em matéria ambiental, onde atuam organizações criminosas de natureza transnacional, que promovem diversos danos ambientais em seu território. É que um dos grandes desafios referentes à preservação e ao desenvolvimento da região, diz respeito ao enfrentamento dessas ameaças, o que requer a revisão de conceitos e a mobilização coordenada de recursos, capacidades e expertises dos diversos órgãos que atuam na Amazônia brasileira.

4 A PERCEPÇÃO DO SETOR DE DEFESA SOBRE AS AMEAÇAS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA

A forma como o setor de defesa percebe as ameaças ambientais na Amazônia dá a dimensão do nível preocupação desse segmento estratégico do Estado brasileiro em relação a um problema de alcance global. Nesse sentido, optou-se por analisar os documentos orientadores de defesa e os relativos à identidade estratégica da defesa na busca por alguns indícios importantes de como essas ameaças são percebidas e avaliadas. Dada a importância dos mesmos para o setor de defesa, entende-se que eles materializam essas percepções aqui buscadas.

No tocante aos documentos de defesa e sua preocupação com as ameaças ambientais amazônicas, a primeira política de defesa brasileira, a de 1996, denominada de Política de Defesa Nacional (PDN) tinha como uma de suas diretrizes a de “proteger a Amazônia brasileira, com o apoio de toda a sociedade e com a valorização da presença militar.” (Brasil, 1996, p. 10).

Elaborada por um governo civil, após o processo de redemocratização brasileiro, essa política delimita o início da transição das questões de defesa para um ministro também da esfera civil (Proença Júnior; Duarte 2002) e é apontada como uma declaração política, de tom diplomático e militar, na qual o Estado brasileiro publiciza a organização da sua defesa, interna e externamente (Ceron; Lima, 2013).

Eláborada antecedeu a criação do Ministério da Defesa, ocorrida em 1999, e, embora não fizesse menção à questão ambiental amazônica em si, expressa “alguns pontos a provocar preocupação”, como a atuação de bandos armados que atuam nos países vizinhos nos limites da Amazônia brasileira e o crime organizado internacional (Brasil, 1996, p. 6). Atualizada em 2005, a Política de Defesa Nacional começa a ocupar-se da questão ambiental e prevê que a proteção ao meio-ambiente é um dos “aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região.” (Brasil, 2005, p.5).

Outro aspecto destacado nessa atualização foi a concepção ampliada de segurança², que passou a ser considerada a partir do indivíduo, da sociedade e do Estado. E a questão ambiental passou a ser considerada nessa perspectiva abrangente de segurança, incorporando assim os avanços teóricos da área, conforme registrado acima.

A Política de Defesa Nacional de 2005 reconheceu que na Amazônia a garantia da presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira são necessárias, o que é dificultado, contudo, pela baixa densidade demográfica, pelas longas distâncias e pela precariedade do sistema de transportes, facilitando a ilicitude transnacional. Assim, para promover a defesa do meio ambiente e das riquezas naturais e contrapor-se às ameaças à região, ela defende ações estratégicas como a atuação efetiva do Estado no desenvolvimento socioeconômico da região e a ampliação da cooperação com os países vizinhos (Brasil, 2005).

Anteriormente à atualização da política de defesa de 2005, um outro fator que pode ter influenciado suas inovações diz respeito ao fato do Brasil ter assinado, em 2003, na cidade do México, a Declaração sobre Segurança nas Américas, uma concepção de segurança de alcance multidimensional, que inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, oportunidade em que os Estados da América reafirmaram que a proteção da pessoa humana é o fundamento e a razão de ser da segurança. Nessa direção, ficou reconhecido que, além de reforçarem a segurança do Estado e a segurança das pessoas, os conceitos e abordagens tradicionais de segurança deveriam se ampliar para abranger ameaças novas e não tradicionais, englobando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e de saúde (OEA, 2003).

² A segurança, em linhas gerais, é a condição em que o Estado, a sociedade ou os indivíduos não se sentem expostos a riscos ou ameaças, enquanto que defesa é ação efetiva para se obter ou manter o grau de segurança desejado (Brasil, 2005, p. 5).

Preocupados especialmente com as novas ameaças, que causam danos sobretudo nos países mais vulneráveis, os Estados que assinaram a Declaração assumiram o compromisso, dentre outros, de evitar ou reduzir danos ao meio ambiente, o que, evidentemente, não tem ocorrido. De toda sorte, essa nova concepção de segurança passa a lidar com outras questões, além da estritamente militar, a exemplo de desastres ambientais, novas epidemias e migrações internacionais.

Um outro documento orientador da defesa nacional, a Estratégia Nacional de Defesa (END), que passou a ser editada a partir de 2008, não trouxe a mesma visão abrangente de segurança prevista na PND de 2005. E, embora tenha estabelecido como um dos seus objetivos priorizar a Amazônia, não apontou os problemas ambientais da região, nem apresentou estratégias para enfrentá-los, diferentemente da política de defesa. Lembrando que uma das finalidades da END e trazer elementos para a implementação da PND, ou seja, para o alcance dos objetivos desta última.

A preocupação da END de 2008 cingiu-se as questões de soberania, o que perpassava pelo trinômio “monitoramento/controle, mobilidade e presença” (Brasil, 2008), sem reportar-se, contudo, à preservação ambiental ou aos danos ambientais, muitos deles causados pela criminalidade organizada transnacional já instalada na região, conforme registrado acima.

A atualização dos documentos de defesa em 2012, ano em que a Política de Defesa Nacional passou a ser denominada de Política Nacional de Defesa (PND), trouxe também como novidade a publicação do Primeiro Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), o qual, deve esclarecer de maneira transparente para a sociedade sobre os objetivos estabelecidos para a defesa dessa última e demonstrar as estratégias de manutenção dos interesses nacionais.

E o ano de 2012 foi o marco inaugural para que os documentos de defesa passassem a ser encaminhados quadrienalmente pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional, conforme estabeleceu a Lei Complementar nº 136/2010 (Brasil, 2010). Além do mais, essa lei atribuiu às forças armadas, como um todo, competências subsidiárias para atuar na faixa de fronteira contra delitos transfronteiriços, isoladamente ou de forma coordenada com outros órgãos do Poder Executivo, competência que já tinha sido atribuída ao exército pela Lei Complementar nº 117/2004.

Os documentos de defesa de 2012 trouxeram diretrizes importantes ao definirem que a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região amazônica representam aspectos essenciais para o seu desenvolvimento e integração, de forma que “o desenvolvimento sustentável da região amazônica passará a ser visto, também, como instrumento da defesa nacional: só ele pode consolidar as condições para assegurar a soberania nacional sobre aquela região” (Brasil, 2013, p. 1).

A região foi concebida como um dos espaços territoriais de maior interesse da área da defesa. Foi estabelecido pela END de 2012 que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da

Amazônia (CENSIPAM) deveria atuar de forma integrada como as forças armadas, para fortalecer o planejamento, o monitoramento, o controle, a logística, a mobilidade e a presença na região. E, de fato, a integração do CENSIPAM à estrutura organizacional do Ministério da Defesa representou um avanço, com a agregação de sua base de dados sobre a região amazônica, o que permitiu a disponibilização de informações mais precisas sobre a mesma e uma aproximação ainda maior com os órgãos federais, estaduais e municipais que também careciam dessas informações.

A visão estratégica da END de 2012 previu, ademais, a necessidade do Ministério da Defesa desenvolver estudos, juntamente com o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para compatibilizar o projeto Calha Norte com o programa brasileiro de fronteira da época, prevendo ações de infraestrutura econômica e social, visando atender eventuais necessidades de vivificação e desenvolvimento da fronteira (Brasil, 2012). Segundo Rizzo de Oliveira,

Na condição de instrumento da percepção militar da Amazônia, o projeto Calha Norte integra-se num esforço conjunto de diversas áreas governamentais (onde vigora um espaço importantíssimo ao aparelho e aos temas militares) no sentido de solucionar os complexos problemas que afetam a Região Amazônica [...] (Oliveira, 1993, p. 369).

Após 2016, contudo, não se observaram os mesmos avanços nos documentos estratégicos de defesa, no tocante às proposições voltadas à defesa ambiental do território amazônico. E, até mesmo, a atualização desses documentos, que deveria ter ocorrido naquele ano, não se concretizou como prevê a legislação, a qual exige sua atualização quadrienalmente.

Somente em 2018, o parlamento aprovou os documentos de defesa de 2016, por meio de decreto legislativo (Brasil, 2018). O país atravessava uma grave crise político-institucional nesse período e a relação entre os poderes executivo e legislativo estava bastante desgastada. Esses documentos de defesa, embora tenham reconhecido que as fronteiras demandam atenção e que, através delas são realizadas atividades criminosas transnacionais, não se reportaram especificamente ao meio ambiente da região amazônica, território onde as atividades criminosas têm sido extremamente prejudiciais.

A revisão dos documentos de defesa em 2020, por outro lado, foi um pouco mais atenta à realidade amazônica. São esses os que ainda estão em vigor e declaram a Amazônia, juntamente com o Atlântico Sul, uma área de interesse geoestratégico para o Brasil, informando que a proteção da biodiversidade, dos recursos minerais, hídricos, além do potencial energético, são prioridade para o País. Eles destacaram a importância do desenvolvimento socioeconômico da região, de forma

sustentável, o que exige “o incremento das capacidades de prover segurança e soberania.” (Brasil, 2020a, p. 33). Assim, o Livro Branco de Defesa Nacional de 2020 reconhece:

O Brasil guia sua atuação na área ambiental pelo direito soberano de cada nação de explorar seus recursos naturais segundo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento. A contrapartida ao direito de exploração soberana é o compromisso de cada Estado de não causar danos ao meio ambiente em razão de atividades realizadas sob sua jurisdição ou sob seu controle (Brasil, 2020b, p. 23).

Representa um avanço conceitual compreender que, de fato, os bens ambientais não têm fronteiras e que cabe a todos Estados soberanos promover sua proteção. E como a tríade de documentos de defesa se complementa, reconheceu também o Livro Branco de Defesa de 2020 que a proteção dos recursos naturais ganhou destaque na formulação da Estratégia Nacional de Defesa, principalmente no que se refere à região amazônica.

Registre-se ainda que um dos instrumentos que fundamentou a Estratégia Nacional de Defesa de 2020 foi o “Cenário de Defesa 2020-2039”. Nessa análise de cenários para o setor de defesa é possível perceber a evolução na forma de compreender os problemas que envolvem a área ambiental e onde constam as preocupações com o aquecimento global e suas consequências, a exemplo da degradação ambiental, que pode levar a catástrofes e à escassez de recursos naturais, ao tempo em que reconhece os problemas e as tensões gerados por demarcações de terras indígenas ou por ausência dessas demarcações, pela exploração de garimpos e obras de grande impacto, como hidrelétricas e minerárias (Brasil, 2017).

Ele chama a atenção também para o aumento do crime organizado transnacional, que demandaria uma maior participação das forças de defesa, com efetivos controles marítimo, territorial, fluvial e aeroespacial, notadamente no território amazônico, mas não como protagonistas principais e sim de forma subsidiária e cooperativa, haja a vista competência originária dos órgãos de segurança pública elencadas no Art. 144 da Constituição Federal (Brasil, 2020c).

Essa forma subsidiária de atuação das forças armadas, estabelecida com clareza na já mencionada Lei Complementar nº 136/2010 (Brasil, 2010), fortalece sua atuação interagências no contexto fronteiriço amazônico, na medida em que dá ensejo a ações integradas com os órgãos de segurança pública, de inteligência e fiscalização na prevenção e enfrentamento de ilícitos ambientais que ocorrem cotidianamente nesse território.

E no caso da Amazônia existe uma dinâmica própria de violência no território, relativa aos crimes ambientais nela realizados, em uma disputa desigual entre agentes que promovem a exploração

ilícita dos recursos naturais e a população que luta pela preservação da região (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

5 CONCLUSÃO

São diversos os desafios que se apresentam quando o tema é a defesa do território amazônico. As ameaças ambientais ganharam proporções preocupantes em razão dos rastros de destruição que deixam sobre o território da região e pelos tipos de atores que estão por trás dessas atividades nocivas, as organizações criminosas.

A busca por recursos da rica biodiversidade amazônica passou a atrair grupos organizados que antes eram voltados para a prática de outros crimes, como o tráfico internacional de drogas. A criminalidade tem se expandido em uma espécie de economia ilícita, com conexões que alcançam fronteiras de outros países pan-amazônicos. E a extração ilegal de recursos do bioma amazônico brasileiro acaba sendo acompanhada de ilicitudes de outras naturezas. A lavagem de dinheiro e sonegação de tributos são algumas delas.

O avanço dos estudos sobre segurança internacional ensejou a inserção de novos temas em sua agenda de pesquisas, na medida em que se reconheceu que ameaças não são oriundas apenas de eventuais de conflitos armados, de disputas entre exércitos e de conflitos entre soberanias. Estas últimas também são afrontadas por danos ao meio ambiente, dificilmente contidos por fronteiras físicas.

As ameaças ambientais que se alastram pela Pan-Amazônia denotam essa realidade, quanto mais que impulsionadas por grupos organizados e suas teias criminosas, que invadem fronteiras e ignoram soberanias, tudo em desfavor da biodiversidade amazônica e da segurança da sua população, contribuindo diretamente para o aumento dos diversos tipos de violência presentes na região.

E as dificuldades de fiscalização por parte do poder público estão relacionadas às condições geográficas da Amazônia, com suas peculiaridades territoriais e suas fronteiras internacionais. Diante dessa realidade, desponta a importância de se investigar as estratégias de defesa formuladas pelo Estado para essa região e verificar como essas ameaças são percebidas pelo setor de defesa.

Essas estratégias são consignadas nos documentos de defesa brasileiros, que ao longo do tempo, passaram a dimensionar e se posicionar diante dessas ameaças, em que pesem os retrocessos ocorridos em determinados períodos, quando não consideraram a insegurança a que estava exposto o equilíbrio do meio ambiente da região amazônica.

Os documentos de defesa passaram a contemplar também a forma de atuação interagências das forças de defesa com as forças de segurança pública e outras agências do Estado, o que é altamente recomendável para as regiões fronteiriças, a pesar do desafio que isso representa em termos de se coordenar capacidades, culturas e identidades diferenciadas de corporações em prol de um objetivo comum, que é prover segurança para um território marcado por ameaças e conflitos os mais diversos, como o amazônico.

REFERÊNCIAS

ARAGÓN, Luis Eduardo. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação. Revista NERA, v. 21, n. 42, p. 15-33, 2018

ANDRADE, Israel de Oliveira; LIMA Raphael Camargo. Segurança e defesa nacional nas fronteiras brasileiras, v. 1. In PÉGO, Bolívar (org.). Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

AMORIM, Adriano Portella de. Como pensar a defesa nacional? uma alternativa para a construção de princípios consensualizados de justiça. Revista Jurídica. Brasília, v. 9, n. 84, p.104-116, abr./maio, 2007.

ALSINA JÚNIOR, João Paulo Soares. A síntese imperfeita: articulação entre política externa e política de defesa na era Cardoso. Ver. Bras. Polít. Int.[online], v. 46, n. 2, p. 53-8, 2003. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003473292003000200003> Acesso em: 29 nov. 2024.

BARCELLOS, Christovam; CORVALÓN, Carlos; SILVA, Eliane Lima (org.). Mudanças Climáticas, desastres e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

BECKER, Bertha Koiffmann. Amazônia: geopolítica na virada do terceiro milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Crimes ambientais na Amazônia legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa. Conselho Nacional de Justiça... [et al.]. Brasília: CNJ, 2024.

BRASIL, 2020c. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019. Brasília: Senado Federal, 2020.

BRASIL. Decreto no 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 2004, Seção 1, p. 1. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jul. 2005. Seção 1, p. 5.

BRASIL. Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 dez. 2008, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 373, de 26 de setembro de 2013. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco da Defesa Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2013. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 2018. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2013. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp136.htm>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 de ago. 2013, p. 3.

BRASIL, 2020b. Livro Branco de Defesa Nacional. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf. Acesso em: 21 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Cenários de Defesa 2020 – 2039. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/revista_cenario_de_defesa.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Resolução nº 02/ CONSUG/MD, de 2019. Aprova o Planejamento Estratégico Setorial. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/orgaos-vinculados/conselho-superior-de-governanca-do-ministerio-da-defesa/resolucao_n_2_consug_completa.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL, 2020a. Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/politica-nacional-de-defesa>. Acesso em 27 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Política de Defesa Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/politica-de-defesa-nacional-1996.pdf>>. Acesso em 02 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Administrativo e Ambiental. Ação Civil Pública. Desassoreamento do rio Itajaí-Açu. Licenciamento. Competência do IBAMA. Interesse nacional. REsp 588.022/SC. Relator: Min. José Delgado, Brasília, DJ 5-4-2004.

BRASIL, 2024. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 743/DF. Relator: Ministro André Mendonça. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/08/dcisao-dino-incendios.pdf>> Acesso em: 28 nov. 2024

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. A evolução dos Estudos de Segurança Internacional. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap de. 1998. Security: A new framework for analysis Boulder. London: Lynne Reinner, 1998.

CERON, Angélica Behenck; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. Informação e política de defesa: o debate no Brasil após 1988. *Informação@Profissões*, v. 2, n. 2, p. 21-44, 2013. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/infoprof/article/view/17201>>. Acesso em: 01 nov. 2024.

DOMINGOS, Manuel. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 136-149, jul./dez. 2006.

Evans, Graham; Newham, Jeffrey. The Penguin Dictionary of International Relations. London: Penguin Books, 1998.

FILIPPI, Eduardo Ernesto; BRANDÃO, Luciana. Segurança ambiental em relações internacionais: perspectivas teóricas, unidades de análise e principais desafios no estudo sobre recursos hídricos internacionais. *Revista Conjuntura Astral*, Porto Alegre, v. 8, n. 44, p. 72-89, out./nov. 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias da violência na Amazônia. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2024.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPENDI, 2009, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/1915.pdf> Acesso em: 05 dez. 2024.

KOLODZIEJ, Edward A.; HARHAY, Robert E. Security policies of developing countries. Toronto: Lexington Books, 1982.

LAGO, André Aranha Corrêa do. Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as Três Conferências Ambientais das Nações Unidas. Brasília: FUNAG, 2007.

MACHADO, Lia Osório. Tráfico de drogas ilícitas e território: o caso do Brasil. Segurança, justiça e cidadania: pesquisas aplicadas em segurança pública. Brasília/DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, v. 8, p. 123-139, 2014.

MEDEIROS FILHO, Oscar. Breve Panorama de Segurança na América do Sul. O Brasil e a Segurança no seu Entorno Estratégico. Brasília: IPEA, 2014.

NASCIMENTO, Durbens Martins. Projeto Calha Norte: a Amazônia segundo a política de defesa nacional. In: CASTRO, Celso (org.). Amazônia e defesa nacional. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. De Geisel a Collor: Forças Armadas, transição e democracia. 1993. [431] f. Tese (livre docência) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12733/1581680>> Acesso em: 3 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Sobre Segurança nas Américas. Disponível em: <https://www.oas.org/documents/por/DeclaracionSecurity_102803.asp>. Acesso em: 07 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. Reunião Extraordinária dos Ministros das Relações Exteriores. Disponível em: <https://otca.org/pt/declaracao-de-cali/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

PERICO, Rafael Echeverri. Identidade e território no Brasil. Brasília: Instituto Interamericano de Agricultura, 2009.

PROENÇA JÚNIOR, Domício; DUARTE, Érico Esteves. Comentários a uma nova política de defesa brasileira. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. PNUD/RDH (1993): Relatório do Desenvolvimento Humano: Participação popular. Nova York, PNUD/ONU. Disponível em: <<https://hdr.undp.org/content/human-development-report-1993>> Acesso em 10 jan. 2025.

ROCHA, Antônio Jorge Ramalho da. Ontologia, metodologia e prioridades nos estudos de defesa. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p.87-106, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://rbed.emnuvens.com.br/rbed/article/download/63737/37663>>. Acesso em: 22 out. 2024.

REZENDE, Élcio Nacur. A Amazônia brasileira. In: COSTA Beatriz Souza. Pan-amazônia: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Editora do Senado Federal, 2005.

RESTUM, Mariana; ALBUQUERQUE, Antonio de. Securitização das mudanças climáticas: implicações para o regime internacional e para a grande estratégia dos Estados. In: Ameaças sem fronteiras: somos capazes de lidar com os desafios? Rio de Janeiro: 2022. Konrad Adenauer Stiftung, CEBRI.

TANNO, Grace. A contribuição da escola de Copenhague para os estudos de segurança internacional. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 4780, jan./jun. 2003.

TEIXEIRA JUNIOR, Augusto W. M. Geopolítica: do pensamento clássico aos conflitos contemporâneos. Curitiba: InterSaberes, 2017.

UNODC. World drug report 2023. Viena, 2023. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>>. Acesso em: 01 dez.. 2024.

VILLA, Rafael Duarte. Segurança Internacional: leituras contemporâneas. Curitiba: Intersaber, 2020.

WAISBICH, Laura Trajber; HUSEK, Terine; SANTOS, Vinicius. Territórios e caminhos do crime ambiental na Amazônia brasileira: da floresta às demais cidades do país. Instituto Igarapé, Rio de Janeiro/RJ, p. 1-52, jul. 2022.